



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00174/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA BÁSICA EMERGENCIAL MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA covid-19.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício pecuniário a pessoas físicas residentes no município, na forma de Renda Básica Emergencial Municipal, a ser pago mensalmente enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

Art. 2º - Fica habilitado para o recebimento da Renda Básica Emergencial Municipal, apenas um membro por família, desde que a pessoa cumpra algum dos seguintes requisitos:

I - Estar inserido em atendimento, acompanhamento ou serviços socioassistenciais no Município;

II - Estar em situação de desemprego; e

III - Cujas renda per capita seja até 1/2 (meio) salário mínimo federal ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos federal.

§1º. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, o requerente não poderá ser beneficiário de seguro desemprego, ou qualquer outro benefício previdenciário.

§2º. A administração municipal poderá realizar mutirões para a emissão de documentação à população em situação de rua e a busca ativa para cadastramento de pessoas que se enquadrem nos critérios previstos no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00174/2021

Art. 3º - Consiste a Renda Básica Emergencial Municipal em benefício emergencial de complementação de renda de valor mínimo de R\$ 300,00 pagos às famílias aptas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O benefício emergencial será pago mensalmente, mediante crédito bancário, desde que o beneficiário conste na base de dados do Cadastro Único.

Art. 4º - O benefício emergencial prestado em virtude da presente Lei constitui-se em provisão suplementar e provisória para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, que tenham sido agravados pela pandemia causada pela Covid-19 e de diminuir a condição de vulnerabilidade social.

Art. 5º - Os recursos a serem destinados ao pagamento do benefício se dará por dotações próprias e abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANDARA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00174/2021

Justificativa:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Considerando o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19). Considerando o Decreto Municipal nº 18.553, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Uberlândia e define outras medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus. Considerando que até a data do dia 23 de março de 2021 o município de Uberlândia contabiliza 78.521 casos confirmados de covid-19; perfaz o total de 1.574 mortes; está com 100% dos leitos de UTI e enfermaria ocupados, das redes públicas e privadas. O presente Projeto de Lei objetiva autorizar, em caráter extraordinário, o Poder Executivo a instituir o auxílio financeiro Renda Básica Emergencial, no âmbito do Município de Uberlândia, em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo covid-19. Como se sabe, a pandemia internacional apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro também se mostra essencial a adoção de medidas com repercussão sobre o nível de renda e bem-estar, especialmente daqueles mais vulneráveis. Logo, um programa municipal de transferência de renda seria responsável por manter de pé a premissa de não deixar ninguém passar fome em Uberlândia, sendo um projeto voltado para garantir a dignidade humana daqueles que mais precisam da atenção do poder público. Nesse contexto, tendo em vista que a população de Uberlândia espera ação dos seus governantes para a manutenção da integridade do tecido social, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo para que, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da covid-19 no Município de Uberlândia, possa conceder e efetuar o pagamento do referido auxílio emergencial. Face o exposto, requer digne-se os nobres pares a votarem favoráveis ao presente Projeto de Lei.

DANDARA

Vereador